



## INTRODUÇÃO

A constituição das famílias vem sofrendo grandes mudanças. A família tradicional sempre foi reconhecida como uma estrutura hierarquizada, biológica e institucional. O objetivo geral da presente pesquisa é analisar os requisitos para reconhecimento da filiação socioafetiva. Os objetivos específicos são: apresentar a evolução do Direito das Famílias, elencando os princípios aplicáveis a esse ramo; analisar a filiação socioafetiva; descrever como ocorre o reconhecimento da filiação socioafetiva de forma extrajudicial; pontuar casos práticos do Cartório de Registro Civil de Ubá/MG.

O problema de pesquisa do presente trabalho é: o reconhecimento extrajudicial de filiação socioafetiva surte efeitos positivos na prática? A indagação surge do receio de que o procedimento extrajudicial para esse fim ainda possa ser fragilizado.

## METODOLOGIA

Quanto à metodologia, a pesquisa se classifica, quanto à natureza, como básica; quanto aos tratamentos de dados, é quali-quantitativa; quanto aos fins, descritiva; e quanto aos meios, é bibliográfica, documental e estudo de caso.

## ABORDAGEM HISTÓRICA SOBRE OS ENTENDIMENTOS DE FAMÍLIA E DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

O Direito, enquanto ciência, deve refletir e se adaptar às mudanças na sociedade e, no ramo do Direito de Família, essa identificação da sociedade com o Direito deve ser ainda mais alinhada.

O conceito de família acompanha a dinâmica da sociedade. A revolução tecnológica, que acelerou a velocidade das transformações, e a revolução sexual, que trouxe maior independência à mulher, foram grandes protagonistas nessa flexibilização da concepção tradicional de família, oriunda do casamento.

De fato, a legislação brasileira refletia a postura da sociedade da época, baseada no poder patriarcal e em princípios moralistas e relacionados a ensinamentos religiosos, segundo os quais o casamento era a forma legítima de criação de uma família.

Quanto ao direito de filiação, o Código Civil de 1916 também fazia clara distinção entre os filhos advindos do casamento (família legítima) e os tidos fora dele (família ilegítima).

Assim, a família deixou de ser somente a biológica e passou a ser aquela constituída pelo afeto, construída no dia a dia.

O que se nota de importante na evolução do direito de família é a importância do aspecto afetivo dada pelo constituinte e pelo legislador.

## A FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

A afetividade é um dos princípios do direito das famílias e encontra respaldo na Constituição Federal de 1988. Embora não esteja prevista expressamente na legislação, é, como princípio, uma das fontes do direito.

A afetividade, como um princípio do Direito das Famílias, também corresponde a um bem jurídico a ser tutelado, e traz consequências jurídicas.

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, são três os requisitos para o reconhecimento da filiação socioafetiva: 1) ser tratado como filho pelo pai; 2) usar o nome da família; e 3) gozar do reconhecimento de sua condição de descendente pela comunidade.

Com relação ao vínculo biológico, os dois institutos têm regras diferentes. Na filiação socioafetiva, o vínculo biológico não é necessariamente extinto: pelo contrário, na maioria das vezes, ambos os vínculos conviverão lado a lado, ensejando inclusive o surgimento da multiparentalidade.

## RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ubá/MG

Conforme mencionado anteriormente, a filiação socioafetiva pode ser reconhecida tanto judicialmente quanto extrajudicialmente. O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, atento à nova realidade das famílias, editou o Provimento nº 63, em 2017.

No Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ubá, foram reconhecidos seis casos de filiação socioafetiva, dos quais quatro se referem à inclusão de paternidade e dois, de maternidade. No caso dos reconhecimentos da maternidade socioafetiva, em ambos, a inclusão não excluiu a maternidade biológica.

Diante de todo o exposto e dos casos analisados, conclui-se que o reconhecimento extrajudicial de filiação, na prática, surte efeitos positivos aos envolvidos pela promoção dos seus direitos fundamentais e ao Direito pelo fortalecimento de seus princípios e fundamentos que estruturam a esfera social. No entanto, o que se pôde perceber, pelos dados obtidos no Cartório de Registro Civil de Ubá/MG, é que o reconhecimento extrajudicial ainda é pouco usual. Dentre os fatores que contribuem para o baixo número de casos, pode-se citar o desconhecimento por parte da população, por ser a filiação extrajudicial ainda nova no âmbito jurídico. Uma maior divulgação e valorização dos serviços extrajudiciais contribuirá, inclusive, com a nova tendência do direito brasileiro, que é a facilitação e o descongestionamento do Poder Judiciário.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017.
- SILVA, Fabricio Pereira. Evolução do direito de filiação na legislação brasileira.
- SIMOES, Ulisses. Filiação Socioafetiva e o Reconhecimento pela via Extrajudicial.